



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

PARECER TÉCNICO Nº 001/2026

Assunto: Análise de inviabilidade técnica para execução da Emenda Individual Impositiva nº 004/2025.

Interessado: Vereador Adison Mendes Quinteiro.

Objeto da Emenda: Execução de obras de reforma e revitalização do campo de futebol, com troca de alambrado, pintura, substituição dos bancos de reserva, melhorias nos vestiários, instalação de proteção em borracha nos muros laterais do campo e reforma dos banheiros.

Valor da Emenda: R\$ 124.685,43 (cento e vinte e quatro mil seiscientos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca da viabilidade de execução da Emenda Individual Impositiva nº 004/2025, de autoria do Vereador Adison Mendes Quinteiro, que destina recursos orçamentários para a execução de obras de reforma e revitalização do campo de futebol, com troca de alambrado, pintura, substituição dos bancos de reserva, melhorias nos vestiários, instalação de proteção em borracha nos muros laterais do campo e reforma dos banheiros (Ofício nº 001/2026 – Gabinete do Vereador Adison Mendes Quinteiro).

A presente manifestação técnica tem por objetivo avaliar a conformidade do objeto proposto com as normas legais, orçamentárias, administrativas e operacionais vigentes, bem como verificar a existência de eventual impedimento de ordem técnica à sua execução, nos termos da legislação aplicável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da matéria observa, em especial:

- o art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;
- a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à compatibilidade entre despesa pública e disponibilidade orçamentária;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

- a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais para licitações e contratações públicas, considerando que a construção, reforma ou ampliação em bem público configura obra pública e deve observar os procedimentos legais de contratação;
- a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e legislação municipal pertinente;
- a legislação municipal que disciplina a organização administrativa e as competências das Secretarias Municipais, notadamente a Lei Municipal nº 1.737/2025;
- os princípios que regem a gestão do patrimônio público e a execução de políticas públicas por meio de emendas impositivas.

III – ANÁLISE TÉCNICA

Após exame do objeto, dos registros administrativos e das condições operacionais do Município, constatam-se impedimentos que inviabilizam sua execução nos termos originalmente propostos.

3.1 Natureza do objeto e impossibilidade de delegação

As obras e serviços recaem sobre bem público de uso comum do povo, cuja manutenção e reforma constituem atribuições típicas do Poder Executivo Municipal.

A execução por entidade privada sem fins lucrativos não se mostra juridicamente adequada, por se tratar de atividade inerente à Administração Pública, devendo ser realizada por meio dos órgãos competentes ou mediante regular procedimento licitatório.

Conforme Parecer Jurídico exarado no âmbito do Protocolo Digital nº 4452/2026, mostra-se inadequada a aplicação da Lei nº 13.019/2014 ao caso, configurando impedimento de ordem técnica. Caso mantido o escopo, deverá ser adotada a execução direta pelo ente público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja suficiência de recursos.

3.2 Compatibilidade financeira

Verifica-se a necessidade de avaliação da compatibilidade entre o valor previsto na emenda e o custo estimado para a execução integral das intervenções.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

A eventual insuficiência de recursos poderá comprometer a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3.3 Competência administrativa

Compete ao Município a execução, manutenção e gestão de equipamentos públicos e áreas de lazer.

A execução por ente diverso daquele legalmente competente configura impedimento técnico e administrativo, inviabilizando a implementação da emenda na forma originalmente proposta.

IV – DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Restam configurados os seguintes impedimentos de ordem técnica:

- I – possível insuficiência do valor previsto frente aos custos reais do objeto;
- II – inadequação do modelo de execução proposto, diante da natureza pública do bem;
- III – desconformidade com a legislação municipal quanto à competência administrativa;
- IV – nos termos do art. 166, § 11, da Constituição Federal, as emendas parlamentares individuais possuem caráter impositivo, ressalvadas as hipóteses de impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

Tais circunstâncias inviabilizam a execução da emenda sem afronta aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e adequada gestão do patrimônio público.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se a existência de impedimento de ordem técnica à execução da Emenda Individual Impositiva nº 004/2025, nos termos originalmente propostos.

O presente parecer possui natureza estritamente técnica e opinativa, não vinculando a decisão da autoridade competente.

Cumprir destacar que o reconhecimento de impedimento de ordem técnica não configura descumprimento da execução da emenda parlamentar, mas medida necessária para assegurar a observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Encaminha-se o presente parecer para ciência, apreciação e adoção das providências administrativas cabíveis.

Anchieta/ES, 06 de abril de 2026.

Clarissa
Nogueira
Pompermayer:07006271
7006271703

Assinado de forma digital
por Clarissa Nogueira
Pompermayer:07006271
703
Dados: 2026.04.09
16:16:04 -03'00'

CLARISSA NOGUEIRA POMPERMAYER

Assessora Estratégica de Governo

Portaria nº 435/2025

Ciente e de acordo:

Tamyris Dias Tristão
da
Costa:12870603746

Assinado de forma digital
por Tamyris Dias Tristão
da Costa:12870603746
Dados: 2026.04.09
11:18:59 -03'00'

TAMYRIS DIAS TRISTÃO DA COSTA

Secretária Municipal de Governo

Portaria nº 431/2025



1

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Protocolo 4452/2026

PARECER JURÍDICO

À SEGOV,

Trata-se, em síntese, de consulta formulada pela ilustre Secretária de Governo quanto à possibilidade jurídica de execução da Emenda Individual Impositiva nº 004/2025, de autoria do Vereador Adson Mendes Quinteiro, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026, que prevê o repasse do montante de R\$ 124.685,43 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) à Associação Comunitária do Recanto do Sol visando à *“execução de obras de reforma e revitalização de praça pública da comunidade, incluindo ampliação da área do parquinho infantil; pintura geral da praça; manutenção e reparos na academia ao ar livre; manutenção da grama sintética; revitalização do campo de futebol, com troca do alambrado, pintura, substituição dos bancos de reserva e melhorias no vestiário; instalação de proteção em borracha nos muros laterais do campo; e reforma dos banheiros.”*

É o breve relatório. Passo a opinar.

A Lei Orgânica do Município de Anchieta assim preconiza:

Art. 133 Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, cabendo à sua Comissão Específica de caráter permanente:

(...)

§ 10 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, e as emendas de bancadas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por



2

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 11 A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 12 **É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 10 deste artigo em montante correspondente a 2% (dois por cento) referente às emendas individuais e 1% (um por cento) referente às emendas de bancada, da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.**

§ 13 **As programações orçamentárias previstas no § 10 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.**

Assim, observados os percentuais previstos na legislação, os vereadores podem, mediante emendas individuais, destinar recursos orçamentários para atender a necessidades específicas, cuja execução será obrigatória, **ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica.**

O regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais encontra-se disciplinado na Lei Municipal nº 1.758/2025 (LDO 2026), cujo art. 35 define impedimento de ordem técnica como “*qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária*”.

In casu, a emenda impositiva tem por objeto a execução, na modalidade indireta (atribuída a entidade privada sem fins lucrativas), de obras de engenharia de responsabilidade ordinária da Administração, que demandam avaliação criteriosa da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional da futura executora no âmbito de certame licitatório, na forma da



3

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir a higidez da obra pública e a segurança dos seus usuários.

Com efeito, por se tratar de obras de engenharia que suplantam os interesses estritamente institucionais da entidade, é indispensável que tanto a seleção da contratada quanto a fiscalização de sua execução observem os regramentos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como os projetos básico e executivo elaborados pela própria Administração, sendo, portanto, a modalidade de aplicação direta adequada para o escopo indicado na emenda impositiva (art. 30, parágrafo único, da LDO 2026), desde que o montante seja suficiente para sua conclusão (art. 35, inciso I, da LDO 2026).

Desta feita, reputo ser inadequada a aplicação da Lei nº 13.019/2014 para a execução da Emenda Individual Impositiva nº 004/2025, **configurando-se impedimento de ordem técnica**. Caso seu escopo seja mantido, deverá ser adotada a modalidade de aplicação direta (para execução pelo próprio ente público), com observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, desde que o montante previsto na emenda seja suficiente para a integral conclusão das ações nela previstas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anchieta, 02 de março de 2026.

PABLO RICARDO LOPES Assinado de forma digital por
DAMAZIO:1303765675 PABLO RICARDO LOPES
1 DAMAZIO:13037656751
Dados: 2026.03.02 11:16:44 -03'00'

Pablo Ricardo Lopes Damázio

Procurador-Geral

OAB/ES 20.968 - Port. 434/2025



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ Nº 27.142.694/0001-58**

DECLARAÇÃO DE POSSE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, inscrita no CNPJ n° 27.142.694/0001-58, situada à Rodovia do Sol, Km 21,5, n° 1620, Vila Residencial Samarco, Município de Anchieta - ES, por meio de seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. Leonardo Antonio Abrantes, vem, na forma abaixo, declarar:

Declara-se, para os devidos fins, que o Município de Anchieta detém a posse legal, legítima e pacífica da área onde atualmente se encontra em pleno funcionamento o Campo de Futebol da comunidade de Recanto do Sol.

Conforme disposto no Decreto Municipal n° 011/2000, o Município de Anchieta declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis localizados na referida comunidade, assim descritos: Quadra n° 01, lotes 10, 11, 14, 15, 16 e 17; Quadra n° 02, lotes 01, 02, 05, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 26, 33 e 34; Quadra n° 03, lotes 20, 22 e 25; Quadra n° 05, lotes 01, 02, 04, 11, 14, 15 e 16; Quadra n° 06, lotes 08 e 10; Quadra n° 07, lotes 14, 15 e 16; e Quadra n° 08, lotes 11, 12, 13, 14 e 15, todos integrantes da área onde se encontra implantado o referido equipamento público.

A área encontra-se consolidada como bem de uso público, destinada à prática esportiva e ao lazer da comunidade, atendendo de forma contínua ao interesse coletivo, razão pela qual resta devidamente caracterizada sua afetação pública.

A presente declaração é firmada para atestar a posse do imóvel pelo Município de Anchieta, bem como sua destinação pública, com fundamento nos preceitos legais vigentes e no interesse público.

Anchieta (ES) 07 de Abril de 2025

PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO Nº 01/2026 – GABINETE VEREADOR DR. ADISON MENDES
QUINTEIRO

Anchieta/ES, 23 de março de 2026.

À

Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Anchieta/ES.

Assunto: Solicitação de alteração de Emenda Individual Impositiva – Projeto de Lei nº 70/2025 (LOA 2026)

Senhora Secretária,

cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, no uso de minhas atribuições, solicitar a alteração da Emenda Individual Impositiva de minha autoria, vinculada ao Projeto de Lei nº 70/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), a fim de que passe a constar com a seguinte redação:

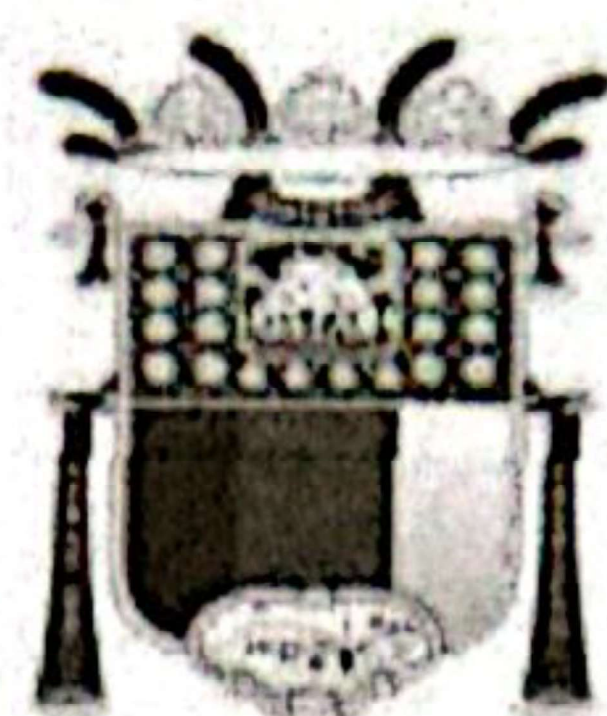
2. Destinatário: Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares do Vale do Corindiba, comunidade de Duas Barras, Anchieta/ES - CNPJ: 05.169.045/0001-08

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Objetivo: Aquisição de grade aradora com controle remoto e pneus, com 14 discos de 28 polegadas, mancais com rolamento e espaçamento de 235 mm, destinada ao apoio das atividades produtivas desenvolvidas pelos agricultores familiares da comunidade de Duas Barras.

Justificativa: O investimento proposto promove a modernização dos processos produtivos da agricultura familiar, proporcionando maior eficiência no preparo do solo, redução do esforço físico dos trabalhadores e otimização do tempo de produção.

A aquisição do equipamento permitirá o aumento da produtividade das propriedades rurais, contribuindo diretamente para a geração de renda, fortalecimento da economia local e permanência das famílias no campo. Além disso, favorece a



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

utilização de técnicas mais adequadas de manejo do solo, refletindo positivamente na sustentabilidade das atividades agrícolas.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que assegura melhores condições de trabalho, incremento da produtividade e apoio efetivo à agricultura familiar, segmento estratégico para o desenvolvimento do Município de Anchieta.

3. Destinatário: **Associação Comunitária do Recanto do Sol - CNPJ: 08.049.893/0001-71**

Valor: R\$ 124.685,43 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos)

Objetivo: Execução de obras de reforma e revitalização do campo de futebol, com troca do alambrado, pintura, substituição dos bancos de reserva, melhorias nos vestiários, instalação de proteção em borracha nos muros laterais do campo e reforma dos banheiros.

Justificativa: A melhoria do campo de futebol, dos vestiários e dos banheiros, bem como a instalação de proteções laterais, contribuirá diretamente para a prevenção de acidentes e para a ampliação das atividades esportivas e recreativas no local.

A alocação de recursos para essas intervenções reforça o compromisso com a promoção da qualidade de vida, o incentivo ao esporte e ao lazer, e a valorização dos espaços públicos de uso coletivo. Trata-se de investimento que beneficia crianças, jovens, adultos e idosos, fortalecendo o convívio social e ampliando o acesso da população a equipamentos comunitários seguros, inclusivos e bem estruturados.

Ficam ratificados todos os demais termos da emenda anteriormente apresentada, não alterados pelo presente expediente.

Diante do exposto, solicito a adoção das providências necessárias para a devida atualização da referida emenda no âmbito da LOA 2026.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. ADISON MENDES QUINTEIRO
Vereador



Clarissa Pompermayer <clarissa.pompermayer@anchieta.es.gov.br>

Solicitação de alteração de Emenda Individual Impositiva – Projeto de Lei nº 70/2025 (LOA 2026)

1 mensagem

Adison Mendes Quinteiro <adison.quinteiro@camaraanchieta.es.gov.br>

23 de março de 2026 às
17:54

Para: "governo@anchieta.es.gov.br" <governo@anchieta.es.gov.br>

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, no uso de minhas atribuições, solicitar a alteração da Emenda Individual Impositiva de minha autoria, vinculada ao Projeto de Lei nº 70/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), conforme detalhado no ofício anexo.

Solicito, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Certo de sua atenção e diligência, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vereador Adison Mendes Quinteiro.**OFÍCIO VEREADOR DR ADISON QUINTEIRO.pdf**
1443K



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

PARECER TÉCNICO Nº 002/2026

Assunto: Análise de inviabilidade técnica – Emenda Individual Impositiva nº 003/2025

Interessado: Vereador Rodrigo Semedo

Objeto: Realização da Festa do Dia das Crianças na comunidade de Parati

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca da viabilidade de execução da Emenda Individual Impositiva nº 003/2025, que destina recursos à realização de evento comemorativo do Dia das Crianças na comunidade de Parati.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Art. 37 da Constituição Federal;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Municipal nº 1.758/2025 – LDO;
- Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a legislação municipal pertinente, especialmente no que se refere à definição de competências administrativas e à formalização de parcerias.

III – ANÁLISE TÉCNICA

Da análise dos autos, verificam-se os seguintes aspectos relevantes:

1. **Ausência de Plano de Trabalho:** Constata-se a não apresentação do Plano de Trabalho, instrumento indispensável à formalização e execução da parceria, em desacordo com a legislação vigente;
2. **Descumprimento de prazo:** Verifica-se que a entidade beneficiária, mesmo após notificação, não apresentou a documentação exigida no prazo estabelecido, comprometendo a viabilidade operacional da execução.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Ressalta-se que a não apresentação do Plano de Trabalho, bem como sua apresentação intempestiva, configura impedimento de ordem técnica, nos termos do inciso XIV do art. 35 da Lei Municipal nº 1.758/2025 (LDO).

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se a existência de **impedimento de ordem técnica** à execução da Emenda Individual Impositiva nº 003/2025, nos termos originalmente propostos.

Destaca-se que o presente parecer possui natureza estritamente técnica e opinativa, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão administrativa, não vinculando a decisão da autoridade competente.

Cumprе salientar que o reconhecimento do impedimento de ordem técnica não configura descumprimento da execução da emenda parlamentar, mas medida necessária para assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, ressalta-se que a presente situação não impede eventual adequação do objeto da emenda parlamentar, desde que observadas as normas legais aplicáveis, a competência administrativa dos órgãos municipais e a viabilidade técnica e orçamentária para sua execução.

Encaminha-se o presente parecer para ciência, apreciação e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive para fins de controle interno e externo, se necessário.

Anchieta/ES, 06 de abril de 2026.

Clarissa Nogueira Pompermayer:07
006271703

Assinado de forma digital por
Clarissa Nogueira
Pompermayer:07006271703
Dados: 2026.04.08 16:44:16
+03'00'

CLARISSA NOGUEIRA POMPERMAYER

Assessora Estratégica de Governo

Portaria nº 435/2025



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Ciente e de acordo:

Tamyris Dias Tristão da Costa:12870603746
Assinado de forma digital por Tamyris Dias Tristão da Costa:12870603746
Dados: 2026.04.08 16:42:50 -03'00'

TAMYRIS DIAS TRISTÃO DA COSTA

Secretária Municipal de Governo

Portaria nº 431/2025



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

OFÍCIO SEGOV Nº. 002/2026

Anchieta/ES, 15 de janeiro de 2026.

À

Associação Comunitária dos Moradores de Parati

Aos cuidados do Presidente

Sr. Fagner Pereira de Oliveira

ASSUNTO: Emenda Individual Impositiva nº 003/2025 – Vereador Rodrigo Semedo.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Governo vem, por meio deste, informar que foi destinada à Associação uma Emenda Individual Impositiva, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026.

Essa destinação está amparada pela **Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Municipal nº 1.801/2025)** e pela **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal nº 1.758/2025)**, que regulamentam a execução das emendas impositivas indicadas pelos vereadores.

A emenda indicada pelo Vereador Rodrigo Semedo, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, tem como objetivo a **“realização da Festa do Dia das Crianças na Comunidade de Parati”**, conforme informações constantes no **Anexo I** deste ofício.

Caso seja de interesse da Associação dar continuidade ao recebimento do recurso, informamos que será necessário **protocolar requerimento junto à Prefeitura de Anchieta**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento deste ofício por e-mail institucional, bem como **apresentar o rol de documentos exigidos pela legislação vigente**, conforme relação constante no **Anexo II**.

Ressaltamos que a documentação é necessária para a formalização da parceria, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das**

SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Rodovia Edival José Petri, Km 21,5 – n. 1620, Vila Residencial Samarco – Anchieta /ES

CEP 29230-000 Tel. (28) 99278-0314 E-mail: governo@anchieta.es.gov.br

Protocolo: 9794/2026

Documento digital, verifique em: <https://anchieta.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 3a99f1e4ebb3d2bd563827ea74238dc6





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e do Decreto Municipal nº
5.874/2019.**

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Tamyris Dias
Tristão da
Costa:128706
03746

Assinado de forma
digital por Tamyris
Dias Tristão da
Costa:12870603746
Dados: 2026.01.15
15:19:33 -03'00'

TAMYRIS DIAS TRISTÃO DA COSTA

Secretária de Governo

Portaria nº 431/2025



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

EMENDA IMPOSITIVA Nº 003/2025 – VEREADOR RODRIGO SEMEDO	JUSTIFICATIVA
<p>Destinada à Realização da Festa do Dia das Crianças – Comunidade de Parati Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Destinatário: Associação Comunitária dos Moradores de Parati – CNPJ nº 15.804.741/0001-00</p>	<p>A comemoração do Dia das Crianças é uma das ações sociais mais aguardadas pela Comunidade de Parati, reunindo famílias, fortalecendo vínculos comunitários e proporcionando momentos de lazer, inclusão e alegria para as crianças da localidade. Esse evento desempenha importante função social, promovendo convivência, integração e valorização da infância, além de contribuir para o desenvolvimento comunitário.</p> <p>A presente emenda impositiva destina R\$ 10.000,00 à Associação Comunitária dos Moradores de Parati (CNPJ nº 15.804.741/0001-00) para apoiar a realização da Festa do Dia das Crianças. Os recursos possibilitarão a aquisição de materiais, brinquedos, alimentação, estrutura e demais itens necessários para a organização do evento.</p> <p>O investimento contribuirá para: Proporcionar lazer e entretenimento às crianças da comunidade;</p> <ul style="list-style-type: none">• Fortalecer o papel social da associação de moradores;• Incentivar a convivência familiar e comunitária;• Garantir um evento estruturado, seguro e acessível a todas as famílias;• Valorizar iniciativas que promovem cidadania e inclusão social.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

DECRETO MUNICIPAL Nº 5874/2019 - ARTIGO 19

DO PLANO DE TRABALHO DA PARCERIA

Art. 19. Deverá constar no plano de trabalho das parcerias celebradas mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, no mínimo as seguintes informações:

- I** - dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante(s) legal(ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- II** - a apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- III** - o objeto da parceria;
- IV** - o público-alvo;
- V** - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- VI** - o prazo para execução do objeto da parceria;
- VII** - o valor global para execução do objeto;
- VIII** - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- IX** - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- X** - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- XI** - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- XII** - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- XIII** - o prazo para a execução das ações;
- XIV** - a forma de execução das ações;
- XV** - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- XVI** - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
- XVII** - a identificação e a justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do artigo 62 deste Decreto;
- XVIII** - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

§ 1º. A estimativa das despesas que trata o inciso XVI deste artigo deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como: 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º. É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no §1º deste artigo, nas seguintes hipóteses:

I - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto mediante justificativa e comprovação;

II - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

§ 3º. A OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

§ 4º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 5º. As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

§ 6º. Não se aplicam aos Acordos de Cooperação os incisos VII, XVI a XVIII e § 1º deste artigo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5874/2019 - ARTIGO 37

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES: DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 37. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, convocará a OSC para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto.

§ 1º. O atendimento aos requisitos de que trata este artigo será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - documentos institucionais:

a) o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1- os instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2 - as declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

3 - a declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) a comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1- a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

2- a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

3- os atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

4- os prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

5- as publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e

SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Rodovia Edival José Petri, Km 21,5 - n. 1620, Vila Residencial Samarco - Anchieta /ES

CEP 29230-000 Tel. (28) 99278-0314 E-mail: governo@anchieta.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

- e)** a cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f)** a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- g)** a cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h)** a cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i)** a comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
- j)** a declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;
- k)** a declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
 - 1** - membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
 - 2** - membros do Poder Legislativo: Vereadores;
 - 3** - membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- l)** a declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;
- m)** a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

n) a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

o) a declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

II - documentos de regularidade fiscal:

a) a certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) o certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) a certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) a certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

§ 2º. As declarações de que tratam as alíneas “k” a “o” do inciso I do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

§ 3º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do inciso II do § 1º deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 5º. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela OSC imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Rodovia Edival José Petri, Km 21,5 – n. 1620, Vila Residencial Samarco – Anchieta /ES

CEP 29230-000 Tel. (28) 99278-0314 E-mail: governo@anchieta.es.gov.br



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

§ 6º. Caso a OSC convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 7º. O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.



Clarissa Pompermayer <clarissa.pompermayer@anchieta.es.gov.br>

Encaminhamento do OFÍCIO SEGOV nº 002/2026 - Associação Comunitária dos Moradores de Parati

2 mensagens

Secretaria de Governo <governo@anchieta.es.gov.br>

15 de janeiro de 2026 às 15:43

Para: parati.acm@gmail.com

Aos cuidados do Presidente da Associação Comunitária dos Moradores de Parati,

Prezado Senhor,

Encaminhamos, em anexo, o OFÍCIO SEGOV nº 002/2026, para conhecimento, análise e manifestação.

Gentileza acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

**OFÍCIO SEGOV Nº 002 - Associação Comunitária dos Moradores de Parati - Emenda Impositiva.pdf**

311K

Associação Comunitária dos Moradores de Parati <parati.acm@gmail.com>

19 de janeiro de 2026 às 18:16

Para: Secretaria de Governo <governo@anchieta.es.gov.br>

Boa tarde prezada,

Acuso recebimento.

Fagner P. Oliveira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320032003000330036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente

Protocolo: 979... Documento assinado digitalmente em: <https://anchieta.essencialpms.com.br/governo-digital/num#/?portal>

Identificador: 5a991e4cbb3d2bd563827ea74238dc6